



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gerência de Compras
EDITAL Nº 2351053 003/2018/2018

Processo SEI nº 2350.01.0000580/2018-77

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaços físicos (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93) destinados a fins comerciais no ramo de CANTINA nas Unidades Acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), conforme especificações dos Anexos I deste Edital.

<p>RECIBO</p> <p>A Empresa _____ CNPJ nº: _____, retirou Edital de Pregão nº: _____/_____/____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.</p> <p>_____, aos ____/____/____.</p> <p>_____ (Assinatura)</p>
--

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À UEMG – GERÊNCIA DE COMPRAS
PELO E-MAIL: laila.meireles@uemg.br
PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRO
5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
6. DA HABILITAÇÃO
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DA SUBCONTRATAÇÃO
12. DO PAGAMENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DA VISITA TÉCNICA
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16. DOS ANEXOS

Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2351053-04/2018

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS/UEMG, realizará em sessão pública, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “MAIOR OFERTA”, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, (com suas posteriores alterações) destinados a fins comerciais no ramo de CANTINA pelas disposições deste PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 e seus anexos.** Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente as normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste Edital.

O pregão será realizado pela Pregoeira Laila Feldman Gomes Meireles, Masp 1455125-3 e na sua ausência pelo Pregoeiro João Eric Mendes Lopes, Masp 1397376-3, tendo como equipe de apoio os servidores Alison Felipe Prado Silva, Nathalia Cristine Prado Pedersoli, e Renato de Almeida Lima, designados através Portaria nº. 60 de 11 de dezembro de 2017.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.749/2011, nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, do Decreto Nº 47.737, DE 26 de junho de 2018, pela Resolução Conjunta SEPLAG / SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012.

A abertura da sessão de pregão terá início no dia **27 de novembro de 2018, às 10:30, na Sala dos Conselhos, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar, lado ímpar.**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. A Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantinas nas Unidade Acadêmicas de Abaeté, João Monlevade e FaPP-UEMG, de acordo com as especificações e detalhes do ANEXO I - Termo de Referência, nº. 04/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

- **LOTE 1 – UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ -UEMG- CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida João Gonçalves,197. Bairro Amazonas- Abaeté/MG, CEP: 35620-000;
- **LOTE 2 – UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE - UEMG- CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida Brasília, nº 1304- Bairro: Baú na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35930-314.
- **LOTE 3 – FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FaPP-(UEMG)-CANTINA** de um imóvel localizado na Rua Major Lopes 574 . Bairro: São Pedro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-050;

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.
- 2.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio do e-mail: laila.meireles@uemg.br.
- 2.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 2.4. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), por escrito, por meio de e-mail ao solicitante e àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 2.5. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia, após a publicação do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao(a) Pregoeiro(a), protocolado junto à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, Gerência de Compras, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – 8º andar – Prédio Minas – Serra Verde – CEP 31.630-900 – Belo Horizonte/MG, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas, observado o prazo previsto no subitem 2.5. deste ato convocatório, fundamentando o alegando e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 2.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 2.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Site da UEMG por meio do endereço <http://www.uemg.br>.
- 2.9. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 2.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 3.3. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.4. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 3.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.6. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- 3.7. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 3.8. Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 3.10. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 3.11. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 3.12. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO CADASTRO

- 4.1. No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante Legal, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 4.3. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 4.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, assinatura do Representante Legal, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 4.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplina dos no Decreto Estadual nº44.630/07 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/2012, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores - conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 4.8. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.9. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 4.10. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 4.8 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/06, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 4.11. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item "credenciamento" deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1. **ENVELOPE 01:**
- 5.2. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 5.3. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao(a) Pregoeiro(a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 5.4. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL:
 ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL (LOTE X) PROPONENTE:
 CNPJ OU CPF:
 REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/EMAIL:

- 5.5. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 5.6. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.7. As propostas deverão apresentar preço Global sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 5.8. O preço global proposto deverá atender à totalidade do exigido no edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 5.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.
- 5.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.11. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital. Para o:

• **LOTE 1 – UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ - UEMG - CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida João Gonçalves,197- Bairro Amazonas - Abaeté/MG, CEP: 35620-000; **R\$303,70**.

• **LOTE 2 – UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE - UEMG - CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida Brasília, 1304 - Bairro: Baú na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35930-314.

R\$ 447,00.

• **LOTE 3 – FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FaPP - UEMG - CANTINA** de um imóvel localizado na Rua Major Lopes, 574 - Bairro: São Pedro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-050. **R\$ 280,25.**

- 5.12. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL TIPO MAIOR PREÇO (RECEITA)			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ - CANTINA	FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - FaPP - CANTINA	UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE - FAENGE - CANTINA
	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA
Concessão onerosa de uso do espaço físico (valor mensal)	R\$ 303,70	R\$ 280,25	R\$ 447,00
Concessão onerosa de uso do espaço físico (valor anual)	R\$ 3.644,40	R\$ 3.363,00	R\$ 5.364,00

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de contratação, será exigida do licitante, pessoa física ou jurídica, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 6.1.1. **REGULARIDADE JURÍDICA:**
- 6.2. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos Anexos II e III deste Edital e do contrato.
- 6.3. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 6.4. Para pessoa física: Cédula de Identidade, comprovante de residência, declarações contidas no item 6.5.
- 6.5. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.6. No caso de pessoa jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 6.7. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8.1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 6.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.11. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante e à Fazenda Estadual de Minas Gerais;
- 6.12. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.
- 6.13. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.14. Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.
- 6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.16. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 6.16.1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 6.17. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 6.18. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.
- 6.18.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**
- 6.19. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo III, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:
- 6.20. nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); ou no caso de pessoa física, dados pessoais (CPF, endereço, telefone, email);
- 6.21. local e data de emissão;
- 6.22. nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

- 6.23. período de fornecimento/prestação de serviço;
- 6.23.1. **DECLARAÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS**
- 6.24. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 6.25. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 6.25.1. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**
- 6.26. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.
- 6.27. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 6.28. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.
- 6.29. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.30. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 6.31. No caso de Pessoas Jurídicas, prova de regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante.
- 6.32. No caso de Pessoas Físicas, comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtida através de consulta ao sítio: www.receita.fazenda.gov.br
- 6.33. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 6.34. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao(a) Pregoeiro(a), em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.35. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

<p>ORGÃO/ ENTIDADE:</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N°:</p> <p>ENVELOPE N°. – HABILITAÇÃO (LOTE X) PROPONENTE:</p> <p>CNPJ OU CPF:</p> <p>REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/EMAIL:</p>
--

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do pregão presencial.
- 7.1.1. **DOS LANCES:**
- 7.2. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 7.3. Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 7.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 7.5. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 7.6. O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.
- 7.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.2.5, o(a) Pregoeiro(a) eleccionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 7.8. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 7.9. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e crescentes.
- 7.10. O licitante poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente superior ao maior valor da sessão.
- 7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes ao final da sessão.
- 7.12. Quando acordado entre o(a) Pregoeiro(a) e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o tempo máximo para sua formulação.
- 7.12.1. **DO JULGAMENTO**
- 7.13. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado como pagamento mensal pela **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS** destinados a fins comerciais no ramo de:

- **LOTE 1 – UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ-UEMG - CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida João Gonçalves, 197. Bairro Amazonas - Abaeté/MG, CEP: 35620-000;
- **LOTE 2 – UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVAVE - UEMG- CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida Brasília, nº 1304- Bairro: Baú na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35930-314.
- **LOTE 3 – FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FaPP, CANTINA**, de um imóvel localizado na Rua Major Lopes 574 . Bairro São Pedro - Belo Horizonte; para atender a demanda da Universidade do Estado de Minas Gerais, observados os encargos definidos para o concessionário, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

- 7.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado da contratação.
- 7.16. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 7.17. Aceita a oferta de maior preço, o(a) Pregoeiro(a) irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 6.
- 7.18. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 7.19. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 7.20. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão exigidos:
- 7.21. Planilha de custos elaborada pelo licitante, considerando o valor de mercado imobiliário;
- 7.22. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

- 7.23. Verificada a inexecução do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação de novos lances.
- 7.24. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.25. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.26. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar como autor da melhor oferta com vistas ao aumento do preço;
- 7.27. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) declarará o licitante vencedor.
- 7.28. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7.3.
- 7.29. Caso o licitante declarado vencedor seja empresa mineira, serão utilizados os valores com dedução do ICMS para a adjudicação e homologação do certame, exceto quando optante pelo simples nacional.
- 7.30. A ata da sessão será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do(a) Pregoeiro(a), e será assinada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão.
- 7.31. As divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo(a) Pregoeiro(a), que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.
- 7.32. Os envelopes "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto qualquer um dos lotes, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 8.2. O(a) Pregoeiro(a) negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 8.4. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 8.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03(três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista dos autos.
- 8.6. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03(três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada a vista dos autos.
- 8.7. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo **junto ao Setor de Compras da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar - cep: 31.630-900 - Belo Horizonte-MG, A/C Laila Feldman Gomes Meireles**, em dias úteis, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas.
- 8.8. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao(a) Pregoeiro(a), que poderá:
- 8.9. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 8.10. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.
- 8.11. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 8.12. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o(a) Pregoeiro(a) reconsiderar sua decisão, e seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.13. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 8.14. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 8.15. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o(a) Pregoeiro(a) devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 9.3. Das decisões sobre a **adjudicação e homologação** deste **PREGÃO PRESENCIAL** caberá recurso, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação, a Pregoeira Laila Feldman Gomes Meireles, que o receberá no efeito suspensivo, o qual deverá ser efetuado mediante **protocolo junto ao Setor de Compras da Universidade do Estado de Minas Gerais/UEMG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar - cep: 31.630-900 - Belo Horizonte-MG**, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 17:00 horas, observados os prazos previstos neste item;

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 10.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o da proposta mais vantajosa ou até superando-a, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 10.4. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.
- 10.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação na execução do objeto do contrato.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento da importância relativa à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO** será devido após 1 (um) mês corrido da data de início do funcionamento das cantinas.
- 12.2. O valor, em moeda corrente, ofertado pela **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS** destinados a fins comerciais no ramo de CANTINA, conforme consta no item 5.10. No valor da proposta encontrar-se-ão incluídos os valores das despesas com água e energia elétrica.
- 12.3. O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I.
- 12.4. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente através da Documento de Arrecadação Estadual(DAE), através de formulário que pode ser retirado no site da UEMG, <http://www.uemg.br>, SERVIÇOS – Emissão de DAE e quitação em agência bancária; conforme previsto no art. 54 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996.
- 12.5. Não sendo paga a contra prestação pela concessão na data aprazada, incidirão multa se juros de acordo com os prazos estabelecidos no art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:
- 13.2. Advertência por escrito;
- 13.3. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
- 13.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- 13.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 13.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- 13.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;
- 13.9. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 13.10. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 13.11. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 13.12. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- 13.13. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 13.14. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.15. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.16. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.
- 13.17. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.18. As sanções relacionadas nos itens 13.1 e 13.9 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 13.19. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 13.20. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.21. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.22. Não manter a proposta;
- 13.23. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 13.24. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.25. Cometer fraude fiscal.
- 13.26. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 13.27. As sanções relacionadas nos itens 13.7 e 13.8 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão participar de visita técnica conforme modelo expresso no Anexo III – Modelos de Declarações, aos imóveis localizados:
- **LOTE 1 – UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ - UEMG - CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida João Gonçalves,197. Bairro Amazonas - Abaeté/MG, CEP: 35620-000 -A/C Anselmo Sebastião Botelho – MASP 1381583-2;
 - **LOTE 2 – UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE - UEMG - CANTINA**, de um imóvel na localizado na Avenida Brasília, nº 1304- Bairro: Baú na cidade de João Monlevade/MG, CEP: 35930-314. A/C José Rbenildo dos Santos – MASP 1154440-0.
 - **LOTE 3 – FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FaPP-UEMG - CANTINA** de um imóvel localizado na Rua Major Lopes 574 . Bairro: São Pedro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-050. A/C Jaqueline de Sousa Santos – MASP 1084847-1.
- 14.2. As visitas técnicas deverão ser agendadas de acordo com a 4ª Cláusula - DA HABILITAÇÃO, item 4.6 das dos Termos de Referência dos Lotes.
- 14.3. Para a visita técnica, o licitante deverá comparecer nos horários indicados na 5ª Cláusula - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ANEXO I) nos endereços onde funcionarão as concessões dos Espaços.
- 14.4. No dia agendado, o(s) representante(s) indicado(s) pelo licitante deverá portar documento de identidade, crachá ou documento de identificação que comprove o vínculo com a empresa e informar o nº do CNPJ da licitante.
- 14.5. Ao fim da visita técnica, a Unidade emitirá uma Declaração de Visita Técnica, modelo no Anexo III deste Edital, ao(s) representante(s) indicado(s) pelo licitante, que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 15.2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 15.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 15.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 15.5. O(a) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 15.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

16. DOS ANEXOS

- 16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 16.2. Anexo I – Termo de Referência
- 16.3. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- 16.4. Anexo III – Modelos de Declarações
- 16.5. Anexo IV – Minuta de Contrato - CANTINA
- 16.6.

O presente documento segue assinado pelo servidora Elaboradora, Pregoeira (validadora) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UEMG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CANTINAS - UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ, JOÃO MONLEVADE E FAPP**1. OBJETO**

16.7. O presente termo de referência tem por objeto a cessão onerosa de uso de espaço físico destinado a instalação de cantina nas unidades de Abaeté, João Monlevade e FAPP da Universidade do Estado de Minas Gerais, espaço este destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada a tal atividade, a contar do início do ano letivo de 2019.

2. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS:

- **LOTE 1 – UNIDADE ACADÊMICA DE ABAETÉ – CANTINA**

A cantina da unidade de Abaeté possui área total de 10 m², localizado na Av. João Gonçalves, 197, bairro Amazonas – Abaeté/MG.

- **LOTE 2 – UNIDADE ACADÊMICA DE JOÃO MONLEVADE - FAENGE – CANTINA**

A cantina da unidade de João Monlevade possui área total de 75,05m², sendo que, 29,05m² correspondem a área para colocação de mesas e cadeiras, nas dependências da UEMG, localizado na Av. Brasília, nº1304 – João Monlevade/MG.

- **LOTE 3 – FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - FAPP – CANTINA**

A cantina da FAPP possui área total de 21 m², nas dependências da UEMG, localizado na Rua Major Lopes, nº 574 – Belo Horizonte/MG.

4. JUSTIFICATIVA

- **LOTE 1 – UNIDADE ABAETÉ – CANTINA**

A atividade desta Unidade Acadêmica está ligada a oferta dos cursos promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, objetivando cumprir com competência a missão da universidade conforme está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMG.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma cantina, justifica-se o oferecimento destes serviços para os discentes, docentes e funcionários sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação particular a fim de ofertar tais serviços.

- **LOTE 2 – UNIDADE JOÃO MONLEVADE – CANTINA**

A unidade Acadêmica de João Monlevade/MG, atualmente possui aproximadamente 102 (cento e dois) servidores e 1.300 (mil e trezentos) alunos matriculados. A atividade desta unidade acadêmica está ligada a oferta dos seguintes curso de graduação: Engenharia Ambiental, Engenharia de Minas, Engenharia Metalúrgica e Engenharia Civil, os quais são distribuídos em turnos: matutino, vespertino e noturno. Dessa forma, considerando a existência de espaço físico para instalação de uma Cantina e a necessidade de oferecer esses serviços para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

- **LOTE 3 – FAPP – CANTINA**

Justifica-se a concessão onerosa de uso e de espaço físico para exploração comercial da Cantina da Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves” da Universidade do Estado de Minas Gerais, considerando fundamental a necessidade de oferecer serviços de variedades de alimentos para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, visto que há um elevado índice de roubos e assaltos que ocorrem na região onde está localizada. Vários professores e alunos já foram roubados e assaltados, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

5. DO VALOR MÍNIMO DA CESSÃO

5.1 A proposta mínima para a cessão de cada lote para o funcionamento do objeto especificado acima é de:

LOTE	UNIDADE	ESPAÇO FÍSICO	VALOR MÍNIMO CESSÃO
1	Abaeté	Cantina	R\$ 303,70
2	João Monlevade	Cantina	R\$ 447,00
3	FAPP	Cantina	R\$ 280,25

5.2 O valor acima mencionado estará sujeito a reajustes a partir de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ocorrido no período.

5.3 A validade do contrato será de 12 meses a contar a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período nos limites estabelecidos da lei 8.666/93.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados com ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.

6.2 Não serão admitidas nesta licitação participação de empresas:

- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou, que por esta, tenham sido declaradas idôneas;
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estrangeiras que não funcionem no País.

6.3 Não será permitida a participação de pessoa física.

6.4 As empresas deverão demonstrar experiência em atividades por no mínimo 1(um) ano, através de Atestado, Declaração ou Contrato Social.

6.5 A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local da atividade, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

6.6 A visita técnica deverá ser agendada através dos seguintes telefones:

UNIDADE ACADÊMICA	CONTATO
ABAETÉ	Josiel Rodrigues da Costa
	Telefone: (31) 3541-2172
JOÃO MONLEVADE	José Rubenildo
	Telefone: (31) 3859-3200
FAPP	Jaqueline Sousa Santos
	Telefone: (31) 3194-2520

6.7 Nesse contato, os fornecedores deverão informar razão social da Empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

6.8 A não inscrição da Empresa no SICAF e a não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação do licitante.

6.9 A Cessionária deverá apresentar as seguintes declarações:

- Declaração formal de que a Cessionária conhece e aceita todas as condições previstas no presente termo, submetendo-se às sanções que possam sobrevir da sua eventual infringência;
- Declaração formal de que a Cessionária não utiliza direta ou indiretamente de mão-de-obra de menores de 18(dezoito) anos para a realização de seus trabalhos.

7. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 - O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira das 17horas às 22horas e aos sábados das 13horas às 17horas.

7.2 - Eventualmente aos domingos e feriados, conforme calendário acadêmico.

7.3 - Os horários de atendimento poderão ser alterados a critério da Direção do Campus.

8. DAS INSTALAÇÕES

8.1 - A Cessionária se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este Termo de Referência, e demais normas legais pertinentes.

8.2 - As adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pela Cessionária sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas.

8.3 - As adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação da Direção do Campus para análise.

8.4 - A Cessionária deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de concessão de direito de uso.

8.5 - Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e com as alterações aprovadas.

8.6 - A Cessionária receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

8.7 - O espaço da permissão destina-se única e exclusivamente para os serviços de venda de produtos xerocados e materiais copiados, ficando vedada a sua utilização para quaisquer outros fins que não os previstos neste termo.

9. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

9.1 - A Cessionária deverá dispor de todo o equipamento de utilização, como impressora multifuncional laser colorida, impressora 3D, no break, armários, mesa com gavetas, monitor, computador, lixeira, filtro e utensílios diversos.

9.2 - A Cessionária deverá dispor de utensílios apropriados para utilização dos alunos e servidores e mobiliários tais como balcão de atendimento, balcão de apoio e cadeiras para a acomodação das pessoas.

9.3 - A montagem do espaço para prestação dos serviços, bem como a instalação de equipamentos, mobiliários e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Cessionária.

10. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

10.1 Ficarà a cargo da Cessionária a manutenção e limpeza da área destinada a Cantina que deverá ter condições necessárias de higiene e limpeza seguindo as normas estabelecidas pela vigilância sanitária e as normas estabelecidas pela Direção do Campus.

10.2 A Cessionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos.

10.3 A Cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Campus.

11. DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE

11.1 - As despesas com água e energia elétrica já estão incluídos no valor do aluguel. Não será disponibilizada linha telefônica à Cessionária. Caso deseje serviços de telefonia e/ou internet deverá tomar as providências para sua instalação. Os custos com estas instalações ficarão sob a responsabilidade da Cessionária.

12. DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

12.1 Os preços praticados pela Cessionária em relação aos serviços e produtos disponibilizados não poderão ultrapassar os praticados por estabelecimentos congêneros no mercado local.

12.2 Periodicamente a Direção do Campus fará pesquisa de preços de mercado, por amostragem, dos itens comercializados na área de concessão e, fará comparação com os preços praticados para verificar a condição estabelecida no item anterior.

12.3 Existindo discrepância nos preços praticados, a Direção do Campus concederá um prazo para que o preço seja adequado aos valores encontrados na pesquisa.

12.4 A tabela com os preços praticados deverá ser exposta em local visível ao público.

Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, no pagamento pela prestação dos serviços e venda de produtos.

13. DA COMERCIALIZAÇÃO

13.1 Deverão ser afixados em local visível para os alunos, um quadro com endereço e telefone da Vigilância Sanitária, do PROCON e devidos alvarás de licença e funcionamento.

14. DA EQUIPE DE TRABALHO

14.1 É de responsabilidade da licitante vencedora contratação de mão de obra para a prestação dos serviços.

14.2 Todas as pessoas que trabalham na Cantina deverão usar vestuário adequado a natureza do serviço.

14.3 Os funcionários deverão estar uniformizados, com crachás de identificação plastificados e confeccionados por conta da Cessionária, constando a identificação do prestador de serviço, nome do funcionário e fotografia atualizada.

15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

15.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a Cessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

15.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Cedente;

15.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

15.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Cessionária causar nas Unidades descritas neste edital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.5 A Cessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com as Unidades descritas neste edital.

15.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da Cantina esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

15.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

15.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

15.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Cessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

15.10 Fornece a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

15.11 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

- 15.12 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalações da Cantina, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.
- 15.13 Responsabilizar-se pela destinação de todos os detritos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo.
- 15.14 Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do Contrato;
- 15.15 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;
- 15.16 Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;
- 15.17 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à *Cedente*, em até 5 (cinco) dias;
- 15.18 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela *Cedente*, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 15.19 Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;
- 15.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a *Cedente*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 15.21 No primeiro mês do início da prestação de serviço o Concessionário terá um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

16. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 16.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da *Cessionária* às dependências da Direção do Campus.
- 16.2 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 16.3 Notificar à *Cessionária* por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;
- 16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Cessionária*;
- 16.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O valor proposto pelo concessionário deverá ser recolhido, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no site: www.uemg.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de inteira responsabilidade da Contratada realizar o pagamento do aluguel, independente de avisos ou interpelação, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas em Lei caso ocorra a inadimplência desta obrigação.

- 17.2 O movimento da cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período.

18. FISCALIZAÇÃO

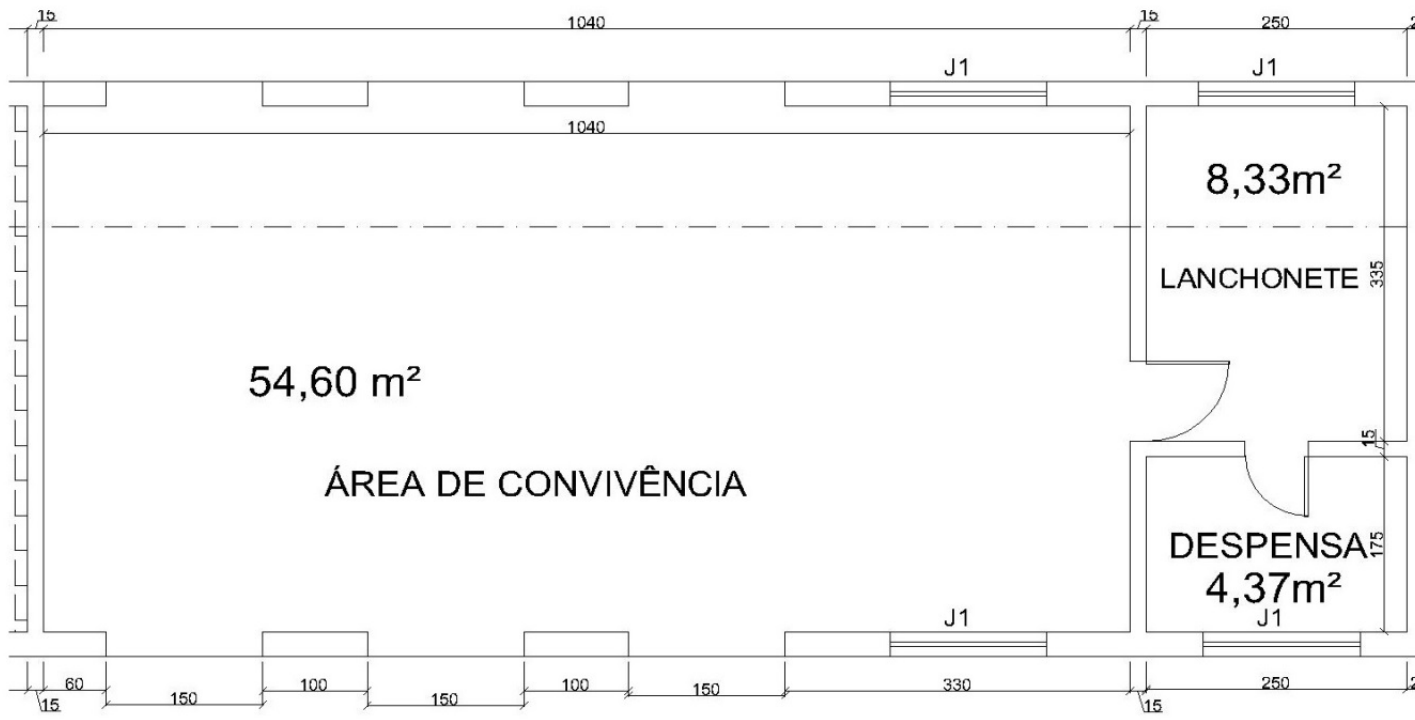
18.1 Fica designado para exercer as funções de fiscais os servidores **Lote 1 – Unidade Abaeté:** Raquel Cristina Oliveira Vargas, MASP.1364583-6; **Lote 2 – Unidade João Monlevade:** José Rubenildo dos Santos, MASP. 1154440-0; **Lote 3 – Unidade FAPP:** Jaqueline de Sousa Santos, 1084847-1, conforme termo de designação juntado aos autos do processo.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

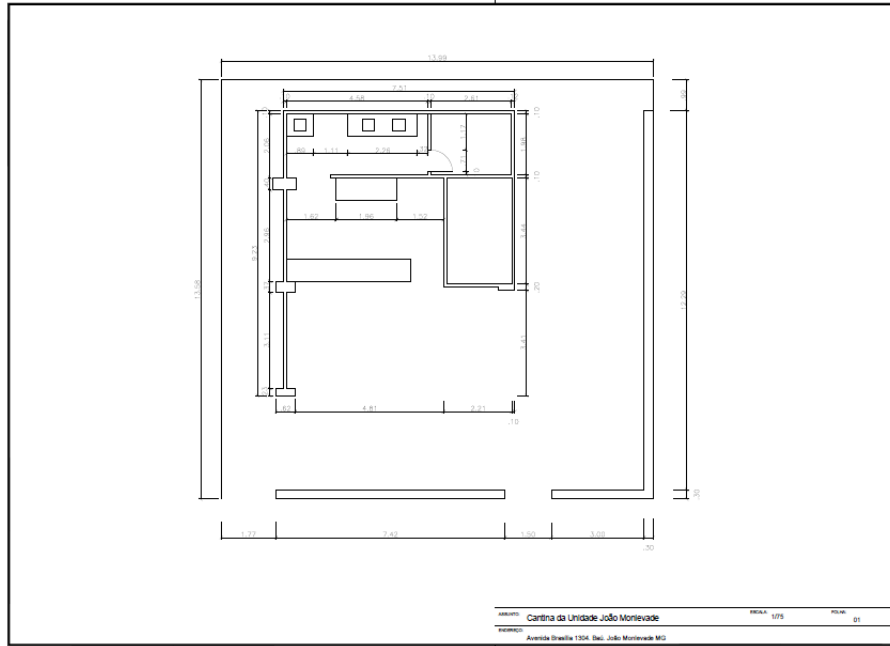
§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas.

ANEXO A

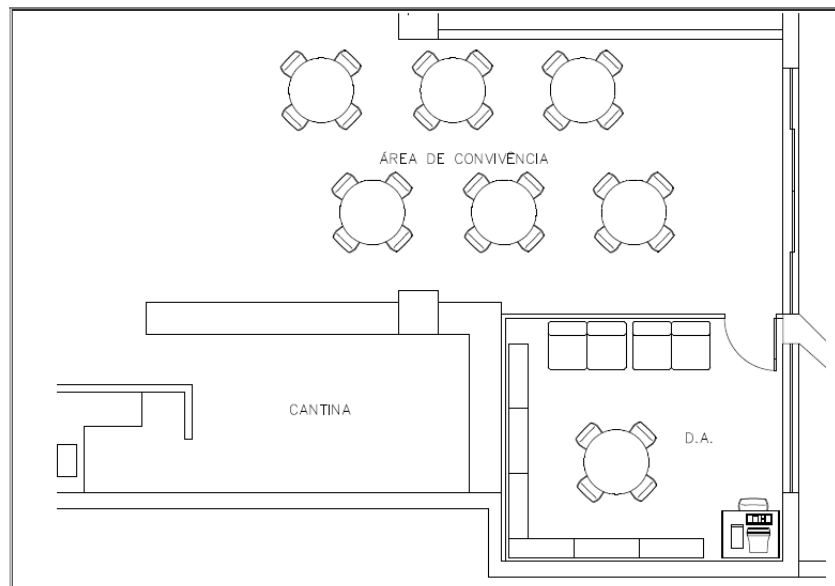
PLANTA BAIXA – CANTINA - ABAETÉ



ANEXO B PLANTA BAIXA - FAENGE



**ANEXO C
PLANTA BAIXA - FAPP**



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tipo:MAIOR OFERTA- PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2018.

LOTE _____

Dados a constar na Proposta	Preenchimento pelo Proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
CPF do Signatário	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei (8666/93) destinados afins comerciais no ramo de: LOTE ____ - _____, (____m2), nas dependências da _____, de um imóvel localizado na Rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, para atender a demanda de _____.	R\$ _____ (constar o valor por extenso em reais)
NO VALOR DA PROPOSTA ENCONTRAR-SE-Á INCLUÍDOS OS VALORES DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA.	
Declaração: declarar para os fins que se fizerem necessários a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital de licitação e seus anexos e ter realizado a visita às dependências do complexo da _____ onde será instalado/montado e colocado em funcionamento a _____.	

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos,

apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, subestabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

 Data e local.

 Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao(a) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 01/2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao(a) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

(Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Data e local).

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISITA

LOTE _____ - _____

Declaro, para comprovação, conforme **RECOMENDA** o Edital na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2018, CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO** que o sr. (a), _____

Responsável pela empresa, _____,

visitou as dependências da _____, de um imóvel localizado na rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, onde verificou, **pessoalmente**, todos os detalhes referentes à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO BEM PÚBLICO**.

Ter cientificado à concorrente das condições físicas apresentadas pelo imóvel onde será instalada e colocada em funcionamento a _____.

Ter cientificado ao concorrente, caso vença o certame, que será permitido, **às suas custas**, realizar pequenas reformas/adaptações no imóvel, **somente após avaliação e aprovação da UEMG**.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VISITA (UEMG)

ANEXO IV MINUTA CONTRATO

CANTINAS

CONTRATO N.ºXX /2018

CONTRATO N.ºXX/2018 DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA/UEMG

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,

**POR INTERMÉDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 Cidade Administrativa, Prédio Minas, 8º andar, bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONCESSORA**, neste ato representada legalmente por intermédio de sua Reitora Senhora Lavinia Rosa Rodrigues, portadora da Carteira de Identidade nº MG-435.669 e do CPF nº 156.345.156-53, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo seu Representante Legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CI nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2351053-003/2018, para a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantina/UEMG. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, n.º. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e n.º. 37.924 de 16 de maio de 1996, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

17.1. Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de Cantinas nas Unidades Acadêmicas de Abaeté, João Monlevade e FaPP - UEMG, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

19.1. O valor anual estimado do contrato é de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a remuneração em parcelas mensais de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme proposta apresentada.

I - O movimento da Cantina diminui durante o período de férias e recessos escolares, não tendo a Universidade qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer. Nestes períodos, o valor da mensalidade será reduzido em 40% (quarenta por cento). Este percentual será proporcional ao número de dias correspondentes a este período. ANEXO I.

II – A importância deverá ser recolhida, pela CONTRATADA, aos cofres públicos, até o 5º dia útil do mês seguinte, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), disponível no sítio: www.uemg.br.

III - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA acumulado.

IV - Em caso de inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente contrato, independente da interposição judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências da cantina pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

V - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo único: O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

20. CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a exploração do espaço físico da cantina, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas a CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A Contratada deverá disponibilizar para venda, no mínimo, os seguintes itens:

21.2. Serviços da cantina:

b) Colocar número de funcionários suficientes para o bom atendimento ao público, permitir a qualquer tempo, que a CONTRATANTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, examinando e exigindo documento e explicações, determinando providências para melhor atendimento aos usuários;

c) Se houver interesse por parte da CONTRATANTE, poderão ser feitas vendas a crédito, sob seu controle e exclusiva responsabilidade.

d) CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

e) A CONTRATANTE se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção.

f) O horário de funcionamento deverá ser compatível com o horário de funcionamento da Unidade.

22. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONCESSORA:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA às dependências nas Unidades Acadêmicas de Abaeté, João Monlevade e Fapp - UEMG.

II - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

III - Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência que porventura venha a existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

VI - Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupção no fornecimento provocado pelos fornecedores.

§ 2º - DA CONCESSIONÁRIA

I - O presente Contrato não implica em vínculo empregatício da CONTRATADA ou de seus prepostos ou empregados com a CONCESSORA, sendo a CONCESSIONÁRIA o exclusivo responsável pela relação e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IIA CONCESSIONÁRIA deverá Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

III - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONCESSORA;

VI - Disponibilizar suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

V - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a CONCESSIONÁRIA causar nas Unidades Acadêmicas de Abaeté, João Monlevade e Fapp /UEMG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - A CONCESSIONÁRIA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com as nas Unidades Acadêmicas de Abaeté, João Monlevade e Fapp /UEMG.

VII - Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do espaço esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

VIII - Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

IX - Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

X - Pagar todas as multas que venham a ser impostas à CONCESSIONÁRIA pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

XI - Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

XII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONCESSORA;

XIII - Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do espaço, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.

XIV - Responsabilizar-se pela destinação de todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior do espaço;

XV - Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato;

XVI - Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

XVII - Apresentar, em até 30 dias, após o início dos serviços, relação com a identificação de todos os seus empregados, contendo nome completo e CPF;

XVIII - Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, à CONCESSORA, em até 05 (cinco) dias;

XIX - Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela CONCESSORA, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

XX - Responsabilizar-se pelos materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;

XXI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONCESSORA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

XXII - No primeiro mês do início da prestação de serviço a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para montagem do espaço.

XXIII - Manter sempre em local de fácil percepção, uma tabela de preços dos produtos à venda.

XXIV - Arcar com os prejuízos sofridos pela CONCESSORA ou pelos usuários da cantina em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados, comprovadamente, em mais de 03 (três) por cento dos usuários que tenham se alimentado da mesma refeição ou lanche.

XXV - Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone, economizando o uso de energia elétrica e água.

XXVI - Fornecer por conta própria todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios e locais onde serão executados os serviços e aos sanitários destinados ao uso de seus empregados.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas nos termos do artigo 87 da lei Federal 8.666/93.

24. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor da CONCESSORA, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nos Anexos I do Edital, na proposta da CONCESSIONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - A CONCESSORA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

25. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis na espécie.

26. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

26.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando à CONCESSORA o direito de exigir a imediata entrega do local, no caso de não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda, quando observado pela CONCESSIONÁRIA o disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A CONCESSORA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

28. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Lavinia Rosa Rodrigues
REITORA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF _____

NOME: _____

CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 09/11/2018, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.722, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2273061** e o código CRC **5ED41A27**.